



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 -

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.606/2017

(De 08 de Agosto de 2017)

“DISPÕE SOBRE O RECESSO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º - O período de Recesso Escolar decretado pelo Prefeito Municipal, fica estendido aos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, assim como para os servidores que exercem atividades administrativas e operacionais nas unidades escolares.

Artigo 2º - Não será concedido Recesso Escolar para os funcionários terceirizados caso houverem, que executem serviços de qualquer natureza nas escolas, devendo ser seguidas regras próprias e regime de trabalho da empresa que os contratou.

Artigo 3º - Os servidores estão sujeitos à prestação de serviços ou aos ajustes do Calendário Escolar durante o Recesso Escolar sempre que solicitados, sem que isso acarrete pagamento por serviços extraordinários ou direito à compensação.

Parágrafo primeiro: Durante o recesso, o servidor poderá ser convocado para planejamento, replanejamento, seminários, cursos, manutenção das unidades escolares e outras atividades referentes ao seu emprego ou função.

Parágrafo segundo: Não se concederá recesso aos servidores contratados por prazo determinado, exceto se a escola for fechada e não houver necessidade de substituição em qualquer outra unidade da Administração.

Artigo 4º - Na necessidade da manutenção do atendimento ao público poderá o Departamento Municipal de Educação, mediante prévio levantamento da demanda a ser atendida, com o apoio da Direção da escola, organizar rodízio entre os servidores, bem como estabelecer regime de plantão, com o funcionamento total ou parcial de unidades educacionais.

Parágrafo primeiro: A direção de cada unidade escolar indicará por escrito os servidores que cumprirão o sistema de rodízio, comunicando ao Departamento de Educação.

Parágrafo segundo: A ausência do servidor nos dias indicados para as atividades na escola no sistema de rodízio será considerada falta para todos os fins.

Artigo 5º - Quando a direção de cada unidade escolar solicitar o trabalho dos profissionais lotados e que estão em exercício diariamente nas unidades escolares, aos domingos e feriados em virtude de eventos culturais, esportivos, festividades cívicas, feiras de conhecimento realizados nas unidades escolares

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 -

Site : www.dourado.sp.gov.br

pedagógicas dentro ou fora do município, acompanhando alunos, estes dias serão:

I - Para cada dia trabalhado compensados com 02 (dois) dias de folga.

II - Compensados no máximo em 180 (cento e oitenta) dias, observando a anuência da Direção da unidade escolar.

Artigo 6º - O Recesso Escolar será concedido apenas para os profissionais lotados e que estão em exercício diariamente nas unidades escolares.

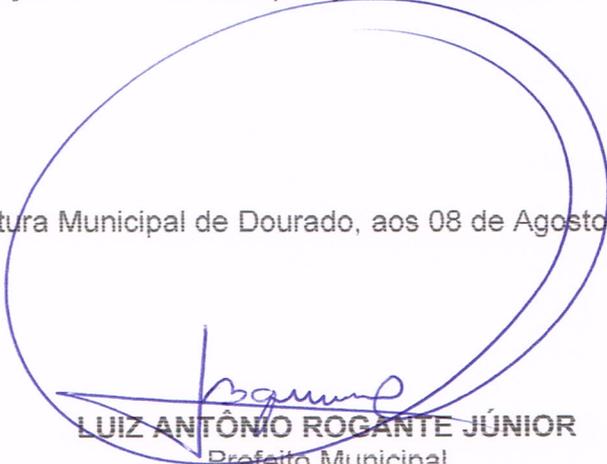
Artigo 7º - Os Diretores (as) das escolas, em conjunto com os Assistentes de Direção e Coordenadores Pedagógicos, deverão organizar a escola para concessão do recesso escolar, com atenção especial para o cronograma de ações previstas para manutenção, limpeza de caixas d'água, corte de grama, poda de árvores, serviços em geral, reparos, reformas e outros.

Parágrafo único: Os Diretores (as) das escolas deverão indicar um profissional da equipe técnica para abrir e fechar a escola, nos dias definidos para realização dos serviços de manutenção no período de Recesso Escolar.

Artigo 8º - Os profissionais lotados nas dependências do prédio do Departamento de Educação, não acompanharão o Recesso Escolar, exceto aqueles recessos definidos através de Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.591 de 23 de março de 2017 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 08 de Agosto de 2017.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.